

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como seus fundos;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 9.420.000,00 (Nove milhões quatrocentos e vinte mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	6.061.444,61	4.971.455,39	11.032.900,00
Receita Tributária	604.190,50	123.318,80	727.509,30
Receita de Contribuição	30.000,00	0,00	30.000,00
Receita Patrimonial	122.000,00	28.200,00	150.200,00
Receita Industrial	15.000,00	0,00	15.000,00
Receita de Serviços	93.484,11	0,00	93.484,11
Transferências Correntes	5.028.630,00	4.808.376,59	9.837.006,59
Outras Receitas Correntes	168.140,00	11.560,00	179.700,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	75.000,00	0,00	75.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos	20.000,00	0,00	20.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	5.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.220,00	1.868.680,00	1.687.690,00
® Dedução da Receita Tributária	1.220,00	880,00	2.100,00
® Dedução da Receita De Transferência Corrente	0,00	1.685.800,00	1.685.800,00
TOTAL	6.135.224,61	3.284.775,39	9.420.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.420.000,00 (Nove milhões quatrocentos e vinte mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 5.687.657,49 (Cinco milhões seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.732.342,51 (Três milhões setecentos e trinta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	5.064.162,91	3.527.604,14	8.591.767,05
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.985.619,00	1.693.590,00	3.679.209,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	500,00	0,00	500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.078.043,91	1.834.014,14	4.912.058,05
4. DESPESAS DE CAPITAL	623.494,58	204.738,37	828.232,95
4.1 – Investimentos	623.294,58	204.738,37	828.032,95
4.3 – Amortização da Dívida	200,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	5.687.657,49	3.732.342,51	9.420.000,00

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Função	Descrição	Valor R\$
01	Legislativa	390.800,00
04	Administração	2.225.687,51
05	Defesa Nacional	12.000,00
06	Segurança Pública	9.800,00
08	Assistência Social	83.600,00
10	Saúde	2.096.654,26
12	Educação	1.473.580,00
13	Cultura	149.800,00
15	Urbanismo	300,00
16	Habitação	3.000,00
17	Saneamento	731.050,00
18	Gestão Ambiental	92.858,25
20	Agricultura	633.450,00
22	Indústria	110.800,00
24	Comunicação	55.500,00
25	Energia	88.100,00
26	Transporte	820.219,98
27	Desporto e Lazer	187.000,00

28	Encargos Especiais	255.800,00
Total Geral		9.420.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão	Descrição	Valor R\$
01	Câmara Municipal de Vereadores	390.800,00
02	Gabinete do Prefeito	548.660,00
03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	602.643,40
04	Secretaria Municipal da Fazenda	449.284,11
05	Secretaria Municipal de Obras e Viação	1.851.369,98
06	Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social	2.899.304,26
07	Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer	1.785.030,00
08	Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comércio	727.308,25
09	Secretaria Municipal de Turismo	165.600,00
Total Geral		9.420.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.254/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo

as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas p disposto nos artigos 2º e 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de .1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I) anulação parcial ou total de suas dotações do respectivo poder;
- II) incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III) excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo Único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.254 /2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal